



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>	<p><b>PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)</b>  <b>Data: 28/10/2021</b>  <b>Pág. 2 de 18</b></p>
---	---	---

## **PARECER ÚNICO N° 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)**

### **1. RESUMO**

O empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, nome de fantasia **ABATEDOURO SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ nº 64.469.513/0001-29, atua no setor de abate de aves, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Areado - MG.

Em 14 de Outubro de 2021, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5227/2021, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal desenvolvida no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** é:

- **D-01-02-3 “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 3.000 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

O empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** demanda água para o processo produtivo e o consumo humano, provida por meio de 03 (três) captações, a saber, uma surgência/nascente e 02 (dois) poços tubulares profundos, regularizados. Observou-se que o empreendimento possui um barramento sem a devida regularização ambiental.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais gerados no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Caixa de Gordura, Calha Parshall, Lagoa Aerobia, Lagoa de Decantação, sendo as lagoas providas de solo impermeabilizado por membrana PEAD. O lançamento dos efluentes líquidos tratados é realizado no Córrego Berja. Foi informado, no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que o empreendimento faz uso de enzimas, desde 2017, no tratamento de efluentes líquidos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento sofrem tratamento composto por: 03 (três) Fossas Séptica seguida de Filtro Anaeróbio. Foi informado, nos estudos ambientais, que os efluentes líquidos tratados ficam armazenado no sistema de filtração, não sendo informado a destinação final dos mesmos.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Para seu pleno funcionamento o empreendimento utiliza uma caldeira, movida à lenha, de capacidade nominal instalada para a produção de 300,0 kg de vapor por hora, desprovida de sistema de mitigação de emissões atmosféricas.

**Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença vincenda do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA não estão sendo cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item 05, concluindo-se que o empreendimento NÃO obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 3 de 18
---	--	--

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO do pedido de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, nome de fantasia **ABATEDOURO SÃO JOÃO**.

## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, nome de fantasia **ABATEDOURO SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ nº 64.469.513/0001-29, atua no setor de abate de aves, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Areado - MG.

Em 14 de Outubro de 2021, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5227/2021, tendo o mesmo solicitado ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal desenvolvida no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** é:

- ***D-01-02-3 “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”*** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 3.000 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

### 2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** obteve a ***Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC***, Processo Administrativo PA nº 02406/2002/005/2013, Certificado LOC nº 124/2015 - SM, para a atividade de: ***“Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)” (3.000 cabeças/dia)***, concedida pela 126º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC do Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, válida até o dia 09 de Novembro de 2021, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.

Registra-se que, a formalização do processo em renovação não ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a licença do empreendimento não se encontra automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 4 de 18
---	--	--

Foi apresentado no processo *em tela* o Certificado de Regularidade - CR da **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 183979.

Consta nos autos do processo o Certificado de Registro - IEF nº 32406/2021, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125 de 23 de Novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m<sup>3</sup>, valido até 30 de Setembro de 2022.

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB N° PRJ20210144211, válido até 16 de Setembro de 2026.

Os documentos técnicos apresentados, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Karlos Henrique de Oliveira Pereira, CREA-MG 109.206-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20210498107.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

## 2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** está instalado em propriedade rural denominada **SÍTIO SÃO JOÃO - JOÃO PEDRO RAFAEL**, s/nº, Bairro: Serra das Silveiras, CEP: 37.140-000, coordenadas: latitude 21° 25' 01,326" S e longitude 46° 11' 27,71" O, no município de Areado. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa. O empreendimento é circundado por outras propriedades rurais destinadas a criação de gado de leite e plantações de café.

A região de Areado é tradicionalmente conhecida pelo cultivo de café. A cobertura vegetal da região, de um modo geral, foi substancialmente alterada pela implantação da cafeicultura e áreas de pastagem. Identificam-se atualmente a ocorrência de capoeiras, matas ciliares, vegetação de campos de altitude e matas de galeria.

A atividade principal do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** é o abate de aves, não trabalha com nenhum tipo de processamento de carne de frango. A carne proveniente do abate é somente embalada para distribuição nos municípios no entorno imediato do empreendimento.



A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 10.000,0 m<sup>2</sup>, sendo 705,25 m<sup>2</sup> de área útil/construída atual, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA. As instalações compreendem galpão do abatedouro, com salas de atordoamento, sangria evisceração e cortes e setores administrativos. O abate é realizado em linha contínua, seguindo procedimentos convencionais.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA. Fonte: IDE-SISEMA**

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** conta com um total de 27 colaboradores fixos, sendo que um atua no setor administrativo, sem funcionários terceirizados. Os abates ocorrem em um turno de 08:00 horas por dia, por 20-22 dias no mês, durante todo o ano.

Para seu pleno funcionamento o empreendimento utiliza uma caldeira, movida à lenha, de capacidade nominal instalada para a produção de 300,0 kg de vapor por hora, para a geração de calor.

O sistema de resfriamento e refrigeração do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** é composto por: câmara fria de 18,0 m<sup>3</sup>, câmara resfriada de 30,0 m<sup>3</sup>, sala de corte climatizada de 50,0 m<sup>3</sup> e máquina de gelo em barras com a capacidade para produzir 02,0 toneladas por dia. O sistema é alimentado por gás FREON R-22 ecológico.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM <b>SUL - DRRA/2021 (SEI!)</b> Data: 28/10/2021 Pág. 6 de 18
---	--	---

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** localiza-se em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Informa-se também que o empreendimento não se encontra em área com fator de restrição ou vedação.

O empreendimento encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO), conforme informado nos estudos ambientais apresentados não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o abatedouro se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

Como o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** obteve licença de operação preegressa: Processo Administrativo PA nº 02406/2002/005/2013, Certificado LOC nº 124/2015 - SM, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

#### 3.1. RECURSOS HÍDRICOS

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** demanda água para utilização no processo produtivo e para consumo humano, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, **TABELA 01**, a qual é provida por meio de 03 (três) captações, a saber, uma surgência/nascente, 02 (dois) poços tubulares profundos, sendo que estas captações encontram-se regularizadas, conforme descrito a seguir.

O empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0244060/2021, processo de outorga N° 008870/2021, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 0,40 m<sup>3</sup>/h, para fins de Consumo Industrial, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 09,60 m<sup>3</sup>, por meio de surgência/nascente no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 25' 00" S e de Longitude 46º 11' 27" O, válida até 02 de Março de 2024.



**TABELA 01 - Demanda hídrica máxima diária do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**

FINALIDADE DO USO	DEMANDA DIÁRIA MÁXIMA
Processo Industrial	50,00 m <sup>3</sup> /dia
Lavagem de pisos e equipamentos	55,00 m <sup>3</sup> /dia
Resfriamento e refrigeração	06,00 m <sup>3</sup> /dia
Consumo humano	01,72 m <sup>3</sup> /dia
<b>TOTAL</b>	<b>112,72 m<sup>3</sup>/dia</b>

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** possui a Portaria de Outorga nº 0803902/2021 de 11 de Maio de 2021, processo de outorga Nº 014284/2020, **POÇO 02**, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 03,37 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 17:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 57,29 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º 24' 57,17" S de latitude e 46º 11' 15,68" O de longitude, válida até 09 de Novembro de 2021.

O empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 02146/2015 de 21 de Dezembro de 2015, processo de outorga N° 020610/2013, **POÇO 01**, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 02,70 m<sup>3</sup>/h, para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 17:40 horas/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 47,70 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 24' 59,10" S e de Longitude 46º 11' 19,90" O, válida até 09 de Novembro de 2021.

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 698846/2015, processo de outorga Nº 020727/2015, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,0 L/s, 03,60 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Humano, com tempo de captação de 00:30 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 01,80 m<sup>3</sup>, por meio de barramento com 144,0 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, sem regularização de vazão no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º 24' 59,0" S de latitude e 46º 11' 20,0" O de longitude, VENCIDA.

Ressalta-se que toda intervenção em recurso hídrico deve ser ambientalmente regularizada, no caso de barramento deve ser regularizado ao menos como função

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 8 de 18
---	--	--

paisagística. Em consulta ao sistema SIAM não foi observada solicitação de regularização ambiental do citado barramento.

### 3.2. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA apresentado o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o proprietário João Pedro Rafael, inscrito no CPF: 188.873.846-49, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel rural denominado **SÍTIO SÃO JOÃO - JOÃO PEDRO RAFAEL**, possui 10,1575 hectares de Área Total do Terreno (0,3907 Módulos Fiscais), 01,4576 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e SEM Área de Reserva Legal - RL.

Foi informado no **item 06 - Reserva Legal** do Parecer Único nº 0990679/2015 (SIAM) de 09 de Outubro de 2015, Processo Administrativo PA nº 02406/2002/005/2012, que:

*“Foi apresentado nos autos do processo de licenciamento ambiental recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº MG- 3104304-4AB656C84936471388FEDFE956B42F42. A área total do imóvel rural é de 10,02 ha, possui uma área de preservação permanente de 1,41 ha e uma área destinada a composição de reserva legal de 1,13 ha, sendo que 1,10 correspondem à área de preservação permanente demarcada também como reserva legal.*

*Desta forma, a equipe da SUPRAM Sul de Minas manifesta-se pela aprovação da área demarcada como reserva legal no CAR, tendo-se em vista que a mesma refere-se ao único remanescente de vegetação nativa existente dentro do imóvel.” Grifo nosso.*

**RESSALTA-SE que não foi apresentado nos estudos ambientais motivação para a modificação do CAR anteriormente aprovado pela equipe da SUPRAM Sul de Minas.**

### 4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.



#### 4.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** gera, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, no máximo 106,70 m<sup>3</sup>/dia de efluentes industriais.

Os efluentes sanitários são provenientes dos sanitários, cozinha e vestiário presente no empreendimento. A vazão máxima diária deste efluente é de 01,60 m<sup>3</sup>/dia, para seus 27 funcionários, conforme os estudos ambientais apresentados.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos industriais gerados no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Caixa de Gordura, Calha Parshall, Lagoa Aerobia, Lagoa de Decantação, sendo as lagoas providas de solo impermeabilizado por membrana PEAD. O lançamento dos efluentes líquidos tratados é realizado no Córrego Berja.

Foi informado, no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** faz uso de enzimas, desde 2017, no tratamento de efluentes líquidos.

Foi juntado aos autos do presente processo administrativo a ficha técnica do composto de enzimas proteolíticas, a qual descreve o composto como uma mistura não patogênica de ingredientes disponíveis naturalmente nos solos (composto de enzimas, proteínas, lactose, celulose, amilase) e biodegradáveis, cujas concentrações são segredos comerciais não oferecendo risco específico conhecido, quando respeitadas as prescrições e indicações de armazenamento e manuseio.

O representante técnico do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** também informou os resultados obtidos com a utilização das referidas enzimas, a saber:

- "a) Reabilitou a lagoa de estabilização com redução de lodo. A lagoa estava saturada e o lodo foi consumido em 30 dias tornando o sistema límpido, com redução média de 30% no DO e DBO a níveis de legislação;*
- b) Observamos limpeza geral das gorduras removendo todo o sobrenadante de gordura;*
- c) Reduziu odores, mosquitos, baratas e outros;*
- d) Consumiu o lodo das lagoas não necessitando de limpeza*
- e) Reduziu o lodo de fundo da lagoa deixando apenas areia;*
- f) A enzima proteolítica reduziu o odor de amônia e gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S);*
- g) Reduziu os Coliformes fecais no lançamento;*



*h) Após a colocação das Enzimas o aerador foi desligado, gerando uma economia mensal quanto aos custos de energia elétrica e manutenção.*

*Obs: Durante o período de aplicação não necessitou remoção de lodo. O que reduziu também custos com esta manutenção.*

**Conclusão:**

*Os benefícios da aplicação de enzimas no frigorífico de aves foram expressivos considerando saúde operacionalidade e meio ambiente. Pode-se destacar além dos benefícios da gestão ambiental integrada no empreendimento, que houve benefícios quanto ao cumprimento de condicionantes da Licença de Operação.”*

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento sofrem tratamento composto por: 03 (três) Fossas Sépticas seguida de Filtro Anaeróbio. Foi informado, nos estudos ambientais, que os efluentes líquidos tratados ficam armazenados no sistema de filtração, não sendo informado a destinação final dos mesmos.

Foi informado no Parecer Único nº 0990679/2015 (SIAM) de 09 de Outubro de 2015, Processo Administrativo PA nº 02406/2002/005/2012, que:

*“Foi verificado em vistoria que o empreendedor instalou sistema de tratamento exclusivo para os efluentes sanitários. O sistema é composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e foi apresentado relatório fotográfico que comprova a desativação do sumidouro e ligação do emissário do sistema de tratamento do efluente sanitário ao emissário da Estação de Tratamento de efluentes industriais.” Grifo nosso*

**RESSALTA-SE que não foi apresentado nos estudos ambientais informação sobre a reativação do sumidouro nem a informação de que o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários esteja ligado à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI.**

A água pluvial é direcionada pelas calhas para fora da estrutura do galpão de produção, infiltrando no solo.

#### **4.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS**

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** são, principalmente: sangue, cinzas da caldeira, vísceras não comestíveis, penas, fezes, lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 11 de 18
---	--	---

São gerados, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, uma média mensal de 18.554,0 kg.

**Medidas mitigadoras:** O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** possui setor de armazenamento temporário de lixo tipo doméstico provido de solo impermeabilizado e coberto.

O sangue, vísceras inservíveis e as penas são destinados à **VILA COSTINA FRANGOS LTDA**, empresa de reutilização e compostagem, a qual possui Licença Ambiental de Operação N° 63002774, emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, válida até 18 de Dezembro de 2022.

As cinzas geradas na caldeira são aplicadas em solo agrícola.

Os resíduos recicláveis e o lixo tipo doméstico seguem para a **PREFEITURA MUNICIPAL**.

#### 4.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** possui uma caldeira do tipo fogo tubular horizontal, movida à lenha, de capacidade nominal instalada para a produção de 300,0 kg de vapor por hora, para a geração de calor.

**Medidas mitigadoras:** O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Ressalta-se que o Parecer Único n° 0990679/2015 (SIAM) de 09 de Outubro de 2015, Processo Administrativo PA nº 02406/2002/005/2012, não solicitou o automonitoramento de emissões atmosféricas.

#### 5. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

As condicionantes estabelecidas para o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** no Parecer Único n° 0990679/2015 (SIAM) de 09 de Outubro de 2015, Processo Administrativo PA nº 02406/2002/005/2012, que subsidiou a licença de operação Certificado LOC n° 124/2015 - SM, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> .	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 12 de 18
---	--	---

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, conforme o Relatório Técnico de Fiscalização - RTF nº 035/2017, Auto de Fiscalização - AF nº 172248/2017, para o período de Dezembro/2015 a Março/2017. Complementarmente, foi realizada a fiscalização do período de Junho/2017 a Outubro/2021, com a consequente, lavratura do Auto de Fiscalização - AF nº 161612/2021.

#### **Condicionante 01: Cumprimento insatisfatório.**

No **ANEXO II** do Parecer Único nº 0990679/2015 (SIAM) de 09 de Outubro de 2015 consta as seguintes redes de automonitoramentos ambiental para o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**:

**Efluentes Líquidos:** O empreendimento deveria realizar análises mensais na Entrada e na Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais. Estas análises deveriam ser enviadas mensalmente à SUPRAM Sul de Minas.

Segundo o NUCAM - SM, os laudos referentes às análises de efluentes coletadas no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** foram elaborados pelo laboratório **ENGEQUISA ENGENHERIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL**, com acreditação pela Rede Metrológica de Minas Gerais RMMG PRC 281.1. Foram apresentados laudos de análise, produzidos pelo Profissional Msc. Giovani Salviani Melo, porém, as referidas análises estavam desacompanhadas de qualquer comprovação referente a acreditação ou processo de acreditação na Rede Metrológica ou INMETRO. Constam ainda, entre os protocolos apresentados, coletas realizadas pelo laboratório **CEEL CONSULTORIA E ANÁLISES AMBIENTAIS**, com acreditação pela Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG nº PRC 368.01.

Em observância ao **Artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 de 27/10/2017**, serão considerados inválidos os laudos de análises físicos químicas sob os protocolos SIAM nº: R0297119/2017 de 22/11/2017; R0316028/2017 de 21/12/2017; R0279440/2017 de 31/01/2018; R0057953/2018 de 27/03/2018; R0084907/2018 de 07/05/2018; R0103147/2018 de 07/06/2018; R0152574/2018 de 28/08/2018; R0178203/2018 de 23/10/2018; R0198902/2018 de 10/12/2018; R0002823/2019 de 10/01/2019; R0025483/2019 de 21/02/2019; R0050818/2019 de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 13 de 18
---	--	---

10/04/2019; R0071616/2019 de 17/05/2019; R0102099/2019 de 10/07/2019; R0102102/2019 de 10/07/2019; R0124533/2019 de 16/05/2019; R0145109/2019 de 16/06/2019; R0157846/2019 de 09/10/2019; R0171379/2019 de 06/11/2019; R0181387/2019 de 25/11/2019; R0191477/2019 de 18/12/2019; R0020403/2020 de 10/02/2020; R0033642/2020 de 10/03/2020; R0045109/2020 de 09/04/2020; R0053314/2020 de 07/05/2020 e R0063387/2020 de 08/06/2020, tendo em vista que os mesmos não atendem o disposto no artigo da aludida norma, que versa:

*“Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:*

*I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;*

*II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:*

- a) nome e endereço da empresa remetente;*
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.”*

Os laudos apresentados pelo representante do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** sob os protocolos SIAM nº: R0162869/2017 de 14/06/2017; R0179384/2017 de 07/07/2017; R0224202/2017 de 28/08/2017; R0224209/2017 de 28/08/2017; R0279432/2017 de 30/10/2017 e R0279440/2017 de 30/10/2017 serão considerados válidos, pois atendem ao disposto no **Artigo 9º** da aludida norma que versa:

*“Art. 9º - Para fins da análise de seus resultados, são considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios não acreditados ou sem reconhecimento de competência, nos termos da*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 14 de 18
---	--	---

*Deliberação Normativa 167, de 29 de junho de 2011, enviados aos órgãos e entidades do Sisema anteriormente à vigência desta Deliberação Normativa, desde que estejam assinados por responsável técnico.”*

Os laudos do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** sob os protocolos SIAM nº: R0089946/2020 de 30/07/2020; R0112266/2020 de 08/09/2020; R0124045/2020 de 29/06/2020; R0148448/2020 de 10/11/2020; R0155820/2020 de 09/12/2020 e R0012225/2021 de 12/01/2021, serão considerados válidos pois atendem aos critérios de admissibilidade dispostos na **Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Entre os critérios de admissibilidade cumpre-se destacar o **Artigo 3º incisos I e II** da aludida norma, que versa:

*“Art. 3º - São considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:*

*I - ser acreditado, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR ISO/IEC 17025, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO.*

*II - ter reconhecimento de competência, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025.”*

Para os protocolos que foram considerados válidos do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, observou-se lançamentos fora dos padrões estabelecidos no **Artigo 29º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008** para os seguintes laudos, constantes no protocolo R0162869/2017:

- **ENGEQUISA N° 5543/16**: Sólidos suspensos 103,3 mg/L, enquanto o **Artigo 29º inciso X** estabelece o limite de 100 mg/L para o empreendimento em questão; e
- **ENGEQUISA N° 6199/16**: Sólidos sedimentáveis 53,7 mg/L, enquanto o **Artigo 29º inciso III** estabelece o limite de 01 mg/L para o empreendimento em questão.

Para os demais relatórios do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** observou-se que os parâmetros analisados se encontram em conformidade com os limites estabelecidos no **Artigo 29º da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**. É salutar informar, que o Parecer Único nº 0990679/2015 (SIAM) de 09 de Outubro de 2015, informava no **item I do ANEXO I** que as coletas de DBO e DQO deveriam ser realizadas por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08 horas, contemplando o horário

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 15 de 18
---	--	---

de pico. Entretanto, nos relatórios considerados válidos pelo atendimento dos critérios de admissibilidade previstos no referido instrumento normativo, as coletas foram realizadas por meio de coletas simples, fato este, que descumpre o disposto no Parecer Único que determinava a realização de amostras compostas.

No protocolo SIAM nº R0036124/2018 de 19/02/2018, foi comunicado pelo representante do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** a alteração no sistema de tratamento de efluentes com a desativação do aerador, sendo reportado a utilização de enzimas (Aminativa EPB Plus) no tratamento biológico. Nas análises de efluente bruto e tratado, posteriores a alteração efetuada não foram observadas perdas na eficiência da ETE nas análises de efluente bruto e tratado, principalmente com relação a remoção de DBO e DQO, fato este que permite inferir que a alteração efetuada não trouxe prejuízos ao sistema de tratamento.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos cumprido insatisfatoriamente.

**Resíduos Sólidos e Oleosos:** O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM - SM os relatórios de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

Cumpre ressaltar que a partir da vigência da **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019** que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR.

Conforme informado pelo NUCAM - SM, o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** possui cadastro no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, sob o nº 34347, via consulta relatório R-14. A emissão de Relatório R-23, demonstra que o empreendimento vem cumprindo o disposto no **Capítulo VI, Artigo 16º, inciso I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, tendo em vista a emissão das de Declarações de Movimentação de Resíduos DMR's de nº 25009/2020 referente ao primeiro semestre de 2020, nº 43065/2020 referente ao segundo semestre de 2020 e nº 63966/2021 referente ao primeiro semestre de 2021.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** cumprido.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM <b>SUL - DRRA/2021 (SEI!)</b> Data: 28/10/2021 Pág. 16 de 18
---	--	--

Em virtude dos laudos não entregues, elencados no Relatório Técnico de Fiscalização - RTF nº 035/2017, a equipe técnica do NUCAM Sul de Minas lavrou o **Auto de Infração nº 93813/2017**.

Mediante o exposto, no Auto de Fiscalização - AF nº 161612/2021, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional pelo **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** por não cumprir condicionantes conforme estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental; conduta desconforme (lançamento de efluentes líquidos fora dos padrões estabelecidos na **Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**, conforme observado no protocolo R162869/2017); e ato contínuo a conduta desconforme (entregas fora dos padrões estabelecidos na **DN nº 216/2017**) a equipe técnica do NUCAM Sul de Minas lavrou os **Autos de Infração nº: 233836/2021, 233837/2021 e 285701/2021**.

Verificou-se que o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** NÃO obteve um bom desempenho ambiental atendendo de forma insatisfatória as condicionantes, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, sendo concluído pelo referido núcleo:

*“Verifica-se que o empreendimento não vem cumprindo de forma adequada as condicionantes estabelecidas no PU N° 0990679/2015.”*

Portanto, não se pôde avaliar se as medidas de controle instaladas no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental negativo do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pelo INDEFERIMENTO da renovação de sua licença de operação.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

A análise técnica dos estudos e do contexto do processo concluiu que não há condições de conceder a Licença Ambiental conforme solicitado pelo Empreendedor.

De acordo com o artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM, nº 217, abaixo reproduzido, o órgão ambiental deverá exigir complementação dos estudos, caso seja verificada insuficiência de informação, no entanto, em determinados casos está previsto o indeferimento de plano.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 367/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) Data: 28/10/2021 Pág. 17 de 18
---	--	---

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.”

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é “*o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Caso o estudo ambiental não traga ou omita informação que diz respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta alternativa ao órgão ambiental, senão, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

A análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto se impõe o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM opina pelo indeferimento da Licença pleiteada.

## 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** para o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 367/SEMAP/SUPRAM  
**SUL - DRRA/2021 (SEI!)**  
Data: 28/10/2021  
Pág. 18 de 18

empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, nome de fantasia **ABATEDOURO SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ nº 64.469.513/0001-29, para a atividade de **D-01-02-3 “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”**, no município de Areado - MG.